

## **PROJETO DE LEI N° 3.337, DE 2004**

*Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de julho de 2001, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.*

### **EMENDA ADITIVA N°**

Inclua-se o seguinte artigo 7º do Projeto renumerando-se os demais:

“Art. 7º. Fica assegurada a manifestação prévia da representação associativa ou sindical dos trabalhadores quando a decisão a ser adotada pela agência afete, direta ou indiretamente, as condições ou relações de trabalho, no âmbito das instruções reguladas.

Parágrafo único – A agência deverá motivar expressamente a rejeição das propostas ou sugestões formuladas.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Não raro as decisões adotadas pelas agências afetam direta ou indiretamente as relações de trabalho. Não obstante, todos os mecanismos de controle social objetivam a salvaguarda das relações de consumo e defesa da livre competição e da concorrência.

A manifestação prévia da representação dos trabalhadores agregará novos elementos ao processo decisório, possibilitando o amadurecimento da decisão e do atingimento dos seus resultados.

Sala das Sessões,

**Luciano Zica  
PT/SP**